Presidência da RepúblicaSubchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 3.169, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

Institui, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão de Estudo para criação do fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso II, da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão de Estudo para criação do fundo de que trata o art. 21, inciso XIV, da Constituição, competindo-lhe indicar as fontes de recursos para a sua manutenção e apresentar proposta de projeto de lei naquele sentido.
- Art. 2º A Comissão será integrada por um representante e respectivo suplente de cada órgão a seguir indicado:
- I Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;
- II Secretaria-Geral da Presidência da República;
- III Ministério da Justiça;
- IV Ministério da Fazenda;
- V Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Integra a Comissão, ainda, um representante do Governo do Distrito Federal.

- Art. 3º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão designados pelo Presidente da República, mediante indicação dos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV do artigo anterior e do Governador do Distrito Federal.
- Art. 4º A participação na Comissão não enseja remuneração de qualquer espécie e será considerada de relevante interesse público.
- Art. 5º A Comissão terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para conclusão de seus trabalhos.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**Pedro Malan**Martus Tavares**Pedro Parente**Aloysio Nunes Ferreira Filho